

17

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
NOVA DE FAMILIÇÃO CONTRA O JORNAL “O POVO
FAMILICENSE”

(Aprovada em reunião plenária de 28 de Janeiro de 2004)

- I. 1. O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão apresentou uma queixa contra textos publicados em edições de Outubro de 2003 do jornal “O Povo Famalicense” explicitando-a com os seguintes exemplos:

“Na sua edição de 7 a 13 de Outubro (que só chegou ao conhecimento do queixoso no dia 9 desse mês), o semanário em causa titulava, a toda a largura da sua primeira página, com o máximo destaque: “Escândalo nos despedimentos de pessoal na Câmara Municipal”.

E acrescentava-se no “lead”: “É uma vergonha o que se está a passar na Câmara de Famalicão. Depoimentos de funcionários e ex-funcionários são de indignar qualquer pessoa que vive num país de regime democrático”.

Nas páginas 6 e 7, titula-se “Despedimentos ‘à queima roupa’ na Câmara Municipal”

E lê-se no “lead” da página 6: “São tantas as histórias escandalosas que as páginas deste modesto semanário não chegavam para as contar. Contudo, todas são idênticas e vamos revelar duas das muitas que nos foram relatadas para que o Poder Autárquico não fique impune das críticas da opinião pública, já que não se pode fazer justiça. A carta que o candidato Armindo Costa fez chegar aos funcionários da autarquia em campanha eleitoral serviu apenas para o ajudar a chegar a Presidente.”

J7

Ainda nas páginas 6 e 7 da referida edição, o jornal reproduz declarações de dois trabalhadores da Câmara de V. N. de Famalicão, contratados a termo, cujos contratos não foram renovados no fim do prazo."

- I. 2. Relativamente a outras edições do mês de Outubro são tecidos os seguintes comentários:

A sanha persecutória do jornal contra o ofendido segue logo na edição de 21 a 27 de Outubro.

Uma vez mais a toda a largura da primeira página, titula-se: "Despedimentos e 'promoções' pouco transparentes na Câmara Municipal".

E escreve-se em título, a toda a largura da pág. 7: "Continua 'o roda ao palco' /Uns saem, outros merecem 'honras' de quadro ano e meio depois de chegado à Câmara".

E lê-se no "lead": "Isto do 'roda o palco' na Câmara Municipal tem que se lhe diga. Enquanto uns funcionários não resistem ao novo poder autárquico e pagam, como se adivinha e se tem visto, com uma não renovação de contrato, outros há que, acabadinhos de chegar, 'esfrega-se um olho', e eis que já estão no quadro. Aconteceu com uma filha de uma já anteriormente funcionária municipal que, entrada de fresco, em Março de 2002, acaba de merecer aquela distinção".

O texto que se segue é aquilo que se poderá chamar uma não-notícia, uma vez que em nada ajuda a esclarecer onde está a eventual irregularidade da entrada para o quadro da referida funcionária.

Por outro lado:

J7

O exemplo mais grave do intuito persecutório do jornal contra o aqui queixoso está bem patente, na mesma página 7 da referida edição, onde se chega ao ponto de reproduzir uma conversa telefónica entre o queixoso e a autora do texto, conversa essa que, obviamente, não se destinava a ser divulgada nem tão pouco gravada.

A culminar, e para que não restem dúvidas quanto à independência editorial do referido jornal, atente-se a que na edição de 28 de Outubro a 3 de Novembro na pág. 8, insere-se um texto sob o título “despedimentos: como proceder judicialmente”, onde se explicam os mecanismos jurídicos que devem ser usados pelos trabalhadores da Câmara de V. N. de Famalicão cujos contratos não foram renovados!

Com efeito, tem vindo a entender a AACCS que a isenção e rigor informativo pressupõem, por parte dos órgãos de comunicação social, a separação clara entre opinião e notícia, a necessidade de colher a versão dos visados pelas notícias, a observância do princípio de que não se deve fazer acusação sem provas”.

I.3. Contestando as afirmações produzidas no jornal e esclarecendo a actuação do Presidente da Câmara nas diferentes circunstâncias noticiadas, a queixa conclui com um pedido de intervenção da Alta Autoridade para a Comunicação Social relativamente a um conjunto de questões que, na opinião do queixoso, são violadoras do direito à informação e que nestes termos se poderão sintetizar.

1. Os textos referidos na queixa atentam contra o bom nome do queixoso enquanto Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

J7

2. Esses textos extravasam claramente a liberdade de expressão e informação consagrados no artigo 37º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto no número 1 da Lei 2/99, de 13 de Janeiro.
3. Os textos não obedecem a qualquer respeito pelo rigor e objectividade da informação veiculada, nomeadamente por ausência de separação clara entre opinião e notícia e por falta de contraditório.

I.4. A directora do jornal acedeu a prestar os esclarecimentos solicitados tendo, nomeadamente, alegado que:

1. *“O seu jornal mantém “equidistância relativamente ao poder autárquico” enquanto “junto dos condicionalismos resultantes das receitas provenientes da publicidade camarária, quase todos os jornais locais só procuram noticiar os aspectos positivos da actuação da Câmara”.*
2. O jornal tem feito elogios ao Presidente da Câmara e elabora as suas notícias com base em *“factos reais e suportadas sempre em provas concretas”*, como ocorrem relativamente aos despedimentos e com as *“perseguições”* e despedimentos injustos, que resultaram das investigações jornalísticas efectuadas.
3. O jornal relata factos que não pode omitir, sendo que os textos estão destituídos de juízos opinativos. A opinião, a surgir, *“corresponde ao juízo da Comunidade Famalicense e nunca ao juízo do jornalista”.*
4. Se os factos referidos não fossem verdadeiros o queixoso teria certamente recorrido a outras instâncias.

J

5. A queixa pretende silenciar um jornal isento, íntegro e equidistante do poder autárquico que pretende continuar a exercer o seu direito de informar para que a *“informação séria seja uma realidade no concelho de Vila Nova de Famalicão”*.

II. ANÁLISE

- II. 1. As questões suscitadas na queixa, referentes ao rigor informativo e à ofensa da honra, constituem matéria inserida no âmbito das atribuições da Alta Autoridade para a Comunicação Social tal como estão estabelecidas nas alíneas b) e i) do artigo 3º, da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto.
- II. 2. No entanto, a apreciação da eventualidade de os textos jornalísticos poderem ofender os limites legais do direito à informação e constituírem os chamados crimes de imprensa, está confiada à competência dos tribunais judiciais, nos termos do artigo 37º da Constituição da República Portuguesa.
- II. 3. Tendo presente que o queixoso entende ter sido ofendido na sua dignidade de responsável autárquico pelo teor das afirmações produzidas pelo periódico, recorda-se que a Lei de Imprensa lhe faculta o exercício de um direito de resposta, mecanismo adequado à reparação da honra no universo mediático e ao qual poderá recorrer em circunstâncias análogas.
- Neste domínio, a intervenção da Alta Autoridade traduz-se na apreciação dos casos de recusa do exercício desse direito, o que não ocorre na presente circunstância.
- II. 4. Em matéria de rigor informativo importa salientar que ele constitui uma exigência ético-legal susceptível de merecer e justificar uma apreciação, e um

J7

posicionamento, por parte deste órgão. Com efeito, os textos jornalísticos difundidos pelos órgãos de comunicação social sujeitos à intervenção reguladora da Alta Autoridade para a Comunicação Social devem ser produzidos de acordo com as boas práticas das normas da profissão e respeitar princípios inscritos no Estatuto dos Jornalistas, entre os quais se salienta, por corresponder à situação existente no caso vertente, a necessidade de garantir o contraditório nas matérias publicadas.

II. 5 Mesmo tendo presente que a obtenção do contraditório possa não ser condição da difusão notícia, ou que, em casos pontuais, os órgãos de comunicação social se confrontem com dificuldades várias que inibam os seus jornalistas de ouvir as partes com interesses atendíveis, não deixa de ser significativo que nas peças referidas na queixa, antecedidas de títulos expressivos, se questionam comportamentos e actuações sob a responsabilidade do presidente da autarquia sem nunca facultar aos leitores a versão dos factos na perspectiva do visado, como ocorre nas edições n.ºs 199 e 201, a primeira, com o título, que ocupa toda a primeira página, “Escândalo nos despedimentos de pessoal na Câmara Municipal” e a segunda, titulando, nas mesmas condições, “Despedimentos e “promoções” pouco transparentes na Câmara Municipal”.

II. 6 A edição n.º 203, sob o título “Insólito”, transcreve a gravação de uma conversa de um jornalista de “O Povo Famalicense” com o Presidente da Câmara que o mesmo considera que “não se destinava a ser divulgada nem tão pouco gravada”.

Sobre esta matéria importaria obter a posição das entidades que zelam pelo cumprimento das normas deontológicas da profissão, não competindo à Alta Autoridade emitir juízos de valor sobre as mesmas.

III. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão contra o jornal “O Povo Famalicense” por ofensas ao seu bom nome, falta de isenção e rigor e violação dos limites legais do direito de informar, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- alertar o queixoso para a possibilidade de recorrer ao instituto do direito de resposta nas circunstâncias em que entenda terem ocorrido referências que possam afectar a sua reputação e boa fama, nos termos dos artigos 24º e seguintes da Lei de Imprensa;
- Recomendar a esse periódico o dever de obter, das pessoas ou entidades visadas nas suas notícias a sua perspectiva quanto às ocorrências noticiadas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Janeiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-conselheiro

AF